



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 01

2

Ofício nº 149

Lapa, 26 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/01, que promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 493/01

DATA 03 / 05 / 01

16:33 2

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2001, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2001 e o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis nºs 1066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26.04.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 20, que dispõe sobre ajuste salarial aos servidores públicos municipais que ficaram com seus vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no País a partir de 1º de Abril de 2001, medida essa necessária a concretização do texto incerto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Destaca-se, por oportuno, que referido ajuste não se refere ao aumento salarial ou revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, não conflitando, portanto, com as disposições constitucionais que versam sobre a matéria.

Diante do exposto e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20 /2001

Autor: Executivo municipal

Sumula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 08/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08/05/2001.

VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Oswaldo Canaã

Lapa, 08/05/01

PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/2001

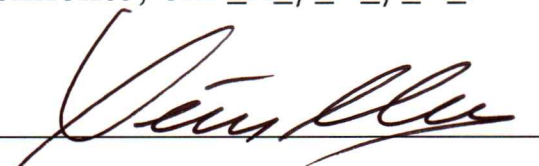
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo e dá outras providências.

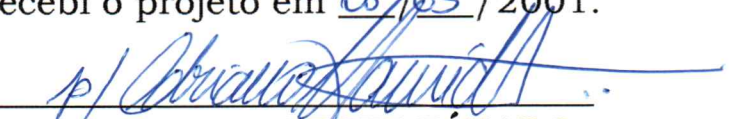
Projeto apresentado em Expediente do Dia 08 / 05 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 05 / 2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08 / 05 / 2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


ADRIANO

Lapa, 08 / 05 / 01


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 26/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

PROJETO DE LEI Nº 20/2001

Súmula: promove ajuste salarial aos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

Trata-se de um projeto de lei que visa, tão somente, adequar o piso salarial do funcionalismo público municipal, ao novo valor estipulado pelo Governo Federal para o salário mínimo.

A competência do Executivo para proceder a esse ajuste é inquestionável, e dentre inúmeros dispositivos legais que norteiam essa iniciativa, destacamos o inciso II, do artigo 51 de nossa Lei Orgânica que reza: “Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre: inciso II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, **ou aumento de sua remuneração.**”

Por outro lado, nossa Carta Magna, em seu artigo 7º diz: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: e no seu inciso IV, está estipulado: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado...”.

As tabelas salariais instituídas pelas Leis Municipais nºs 1066 e 1405 serão ajustadas com base nos novos valores.

Outrossim, verificamos que a numeração dos parágrafos do artigo 1º do projeto em análise não obedece a uma sequência lógica, o que será objeto de Emenda Modificativa, que será acostada ao presente parecer.

É o parecer.

Lapa, em 14 de maio de 2001


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*Assessor
Prof. B. J. J. J.*

lit. e. m. m.


PROJETO DE LEI Nº 20/2001
EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Autor: Executivo Municipal

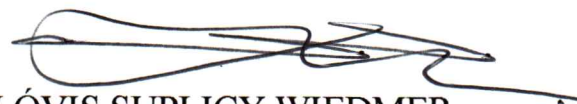
Súmula: Promove ajuste salarial aos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

Ficam renumerados os artigos do projeto supra referenciado, ficando os mesmos descritos como abaixo:

- onde se lê Art. 3º, leia-se **Art. 2º**
- onde se lê Art 4º, leia-se **Art. 3º**.

Permanecem inalterados os demais termos do projeto nº 20/2001.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de maio de 2001.



CLÓVIS SUP LIC Y WIEDMER
Assessor Jurídico

para emitir

Em reunião da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, com a presença dos vereadores Marco Antonio Bortoletto, João Renato Afonso, Valentina da Luz P. Batista e Adriano Hamerschmidt, relata-se e a seguir exara-se o seguinte parecer:

a) do ponto de vista legal é necessário o ajuste pretendido pelo referido projeto de lei, uma vez que vem a atender dispositivo constitucional já citado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

b) por outro lado, verificou-se mediante pesquisas verbais, que a atualização mencionada no parágrafo segundo, do artigo primeiro do referido projeto, poderá implicar questões de equiparação salarial entre diferentes pisos, o que evidencia a necessidade emergente de um estudo de reajuste salarial e de um plano de cargos, carreira e salários.

Diante das considerações acima, vota-se pela apreciação em

Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 15 de maio de 2001


ADRIANO HAMERSCHMIDT

Relator





A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte correção:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/2001

Autor : Executivo Municipal

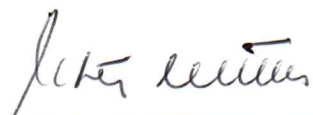
Súmula: Promove ajuste salarial aos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Ficam renumerados os artigos do projeto referido, ficando como descritos abaixo:

- Onde lê-se Art. 3º, leia-se Art. 2º.
- Onde lê-se Art. 4º, leia-se Art. 3º.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de Maio de 2001.


MARCO A. BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 541/01
DATA 15 / 05 / 01
19.25 C


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente


OSVALDO B. CAMARGO
Membro



REQUERIMENTO nº 141

Os Vereadores que este assinam,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração do
Plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* ao(s) seguinte(s)
projeto(s): *1ª discussão do ANE - PROJETO DE LEI Nº 20/2001.*

- 1ª discussão do projeto de Decreto legislativo nº 04/2001,
que referenda Convênio que entre si celebram a ASPP -
Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este
Município.
- 1ª discussão do Projeto de Resolução nº 02/2001, de
autoria da Mesa Executiva, que altera o numero de vagas do
quadro permanente de funcionários do Legislativo
Municipal.

Lapa, 15 de Maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROJ. Nº 540/01

DATA 15 / 05 / 01

19:20 CA

(115 eutim)
Marcelo B. Campo
Glória Martins
Armando
Paulo
Antônio
Almeida
Dirceu R. Ferreira
Alcides



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 42

C

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2001, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2001 e o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis nºs 1066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2001, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Lapa, em 18 de Maio de 2001

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 022/2001

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores aos salário mínimo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2001, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2001 e o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

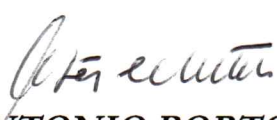
§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis nºs 1066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

